

— DIÁRIO — **OFICIAL**



*Prefeitura Municipal
de
Cipó*



ÍNDICE DO DIÁRIO

INEXIGIBILIDADE

INEXIGIBILIDADE Nº 007/2025

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 05/2025 - CMAS

RESOLUÇÃO Nº 06/2025 - CMAS



INEXIGIBILIDADE Nº 007/2025

Prefeitura Municipal de Cipó

Inexigibilidade nº 007/2025

Data/hora do envio: 04/02/2025 16:34:53

Protocolo PNCP: 13808936000195-1-000013/2025

Link PNCP: <https://pncp.gov.br/app/editais/13808936000195/2025/13>

Número/Ano: 007/2025	Nº do Processo Administrativo: 037/2025	Modalidade: Inexigibilidade	Modo de Disputa: Não se aplica
Situação: Divulgada no PNCP	Tipo de Instrumento Convocatório: Ato que autoriza a Contratação Direta	Amparo Legal: Lei 14.133/2021, Art. 74, II	
Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA	SRP: NÃO		
Valor Total Estimado da Compra: R\$ 150.000,00			
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DO SETOR ARTÍSTICO (RAFA E PIPO), POR MEIO DE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO, PARA APRESENTAÇÃO NA TRADICIONAL FESTA "CARNA CIPÓ", A SER REALIZADO NO DIA 21/02/2025, NO MUNICÍPIO DE CIPÓ-BA.			

Lotes

Lote 1

Material ou Serviço: Serviço	Critério de Julgamento: -	Tipo de Benefício: Não se aplica	Incentivo Produtivo Básico: NÃO
Orçamento Sigiloso: NÃO	Categoria do Item: Não se aplica		
Quantidade: 1,00	Unidade de Medida: und	Valor Unitário Estimado: 150.000,00	Valor Total: 150.000,00
Aplicabilidade da Margem de Preferência Normal: NÃO			
Aplicabilidade da Margem de Preferência Adicional: NÃO			
Objeto/Descrição: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DO SETOR ARTÍSTICO (RAFA E PIPO), POR MEIO DE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO, PARA APRESENTAÇÃO NA TRADICIONAL FESTA "CARNA CIPÓ", A SER REALIZADO NO DIA 21/02/2025, NO MUNICÍPIO DE CIPÓ-BA.			



RESOLUÇÃO Nº 05/2025 - CMAS



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Endereço: Rua Dom Pedro II, s/n, Centro, Cipó – BA. CEP: 48450-000
E-mail: cmascipo2021@gmail.com

RESOLUÇÃO Nº05 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a aprovação do registro de entidades da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência.

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Cipó-BA, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) - Lei nº 8.742/1993, e na Resolução CNAS nº 237/2006.

RESOLVE:

Art.1º Aprovar o registro das seguintes entidades da sociedade civil que passam a integrar o Cadastro Municipal das Entidades e Programas:

- I. Federação de Bandeirantes do Brasil, inscrita no CNPJ nº33.858.184/0002-65;
- II. Instituto Novas Histórias, inscrita no CNPJ nº 05.792.857/0003-77;
- III. Associação dos Produtores Rurais da Fazenda Cauanga e Adjacências, inscrita no CNPJ nº 30.465.852/0001-15.

Art.2º - As entidades registradas no CMAS estarão sujeitas ao acompanhamento e fiscalização periódica, devendo apresentar relatórios de atividades e prestação de contas sempre que solicitado.

Art. 3º O registro poderá ser **suspenso ou cancelado** nos seguintes casos:

- I. Descumprimento das normas estabelecidas nesta Resolução e na legislação vigente;
- II. Uso indevido de recursos públicos destinados à assistência social;
- III. Comprovação de irregularidades na gestão da entidade.

Parágrafo único: O cancelamento do registro será deliberado pelo **Plenário do CMAS**, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 4º Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo **Plenário do CMAS**, de acordo com a legislação vigente.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Cipó-BA, 04 de fevereiro de 2025.

MARIA ROSEMARY MACÊDO

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social



RESOLUÇÃO Nº 06/2025 - CMAS



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Endereço: Rua Dom Pedro II, s/n, Centro, Cipó – BA. CEP: 48450-000
E-mail: cmascipo2021@gmail.com

RESOLUÇÃO Nº06 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a regulamentação do processo eleitoral para a escolha dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS).

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela **Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS – Lei nº 8.742/1993)**, e em conformidade com a legislação municipal vigente,

RESOLVE:

Capítulo I – Das Disposições Gerais

Art. 1º Esta resolução regulamenta o processo eleitoral para a escolha dos representantes da sociedade civil no CMAS, garantindo a participação democrática dos usuários, trabalhadores e entidades da Assistência Social.

Art. 2º O processo eleitoral será conduzido pela **Comissão Eleitoral**, designada pelo CMAS, e observará os princípios da transparência, equidade e ampla participação.

Capítulo II – Da Composição do Conselho

Art. 3º O CMAS será composto por representantes do poder público e da sociedade civil, respeitando a **paridade entre ambos**, conforme determinação legal.

Art. 4º Os representantes da sociedade civil serão eleitos entre os seguintes segmentos:
I – **Usuários ou representantes de usuários** da política de assistência social;
II – **Entidades e organizações da assistência social**, devidamente registradas no CMAS;
III – **Trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)**, conforme regulamentação específica.

§1º Cada segmento terá um número determinado de vagas, conforme regimento interno do CMAS.

§2º Os representantes eleitos terão **mandato de 2 (dois) anos**, permitida uma única reeleição consecutiva.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Endereço: Rua Dom Pedro II, s/n, Centro, Cipó – BA. CEP: 48450-000
E-mail: cmascipo2021@gmail.com

Capítulo III – Da Comissão Eleitoral

Art. 5º A Comissão Eleitoral será composta por no mínimo **03 (três)** e no máximo **05 (cinco)** membros, sendo:

- I. Um representante do CMAS, indicado pelo plenário;
- II. Um representante da sociedade civil, indicado entre os conselheiros;
- III. Um representante do poder público, sem direito a voto.

§1º A Comissão Eleitoral será responsável por organizar e conduzir todas as etapas do processo eleitoral.

Capítulo IV – Do Processo Eleitoral

Art. 6º A eleição ocorrerá em **assembleia aberta** à participação dos segmentos da sociedade civil aptos a votar, conforme cadastro previamente validado pela Comissão Eleitoral.

Art. 7º A votação será realizada de forma **presencial** no dia 06 de fevereiro de 2025 às 09h da manhã na sala de reuniões do Centro de Referência Especializado de Assistência Social-CREAS

Capítulo V – Da Posse e Mandato

Art. 8º Os representantes eleitos tomarão posse de imediato após a homologação do resultado pelo CMAS.

Art. 9º Os conselheiros eleitos terão mandato de **2 (dois) anos**, podendo ser reconduzidos apenas uma vez consecutiva.

Art. 10º A substituição de conselheiros será permitida nos seguintes casos:

- I. Renúncia formalizada junto ao CMAS;
- II. Falta injustificada em **três reuniões consecutivas** ou **cinco alternadas** no período de um ano;
- III. Descumprimento do regimento interno do CMAS.

Capítulo VI – Das Disposições Finais

Art. 11º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral e submetidos à deliberação do plenário do CMAS.

Art. 12º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13º Revogam-se as disposições em contrário.

Cipó-BA, 04 de fevereiro de 2025.

MARIA ROSEMARY MACÊDO

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social